

**PARECER Nº 1236/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/10**

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a presente propositura dispõe sobre a destinação dos pneus inservíveis no município de São Paulo e dá outras providências. Na argumentação trazida pela justificativa da proposta de lei em apreço o autor esclarece que a medida a ser implantada tem como objetivo defender o meio ambiente e a saúde pública no município de São Paulo, estabelecendo procedimentos para a coleta, armazenamento e destinação final de pneus inservíveis. Relata ainda os males que os pneus inservíveis trazem para o meio ambiente, podendo se transformar em focos de criadouro de insetos oferecendo risco de incêndio, contribuindo para a ocorrência de enchentes, quando descartados irregularmente, e também causar poluição se lançados indevidamente em rios e córregos.

Ressalta, por fim, suas possíveis utilizações como, por exemplo, combustível para fornos de fabricação de cimento e em usinas termelétricas; contenção de margens de rios contra desmoronamentos, na construção de equipamentos para parques infantis e outras aplicações. Finaliza informando que objetiva ampliar a coleta sistemática de pneus velhos na cidade de São Paulo, de acordo com as normas ambientais prevista na legislação e também alertar a população sobre os riscos que o descarte incorreto dos pneus pode trazer para a sociedade.

A respeito deste tema, recentemente foi sancionada a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Dentre outros conceitos, aquela Lei define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos como sendo o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos. No artigo 30 institui a responsabilidade compartilhada, sendo nele detalhados seus objetivos (incisos I a VII do parágrafo único).

No mesmo diploma legal é definida a logística reversa, instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

O artigo 33 da Lei Federal relaciona os produtos cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e a implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Buscando compatibilizar a abrangência e orientação da proposta de lei com a norma federal a Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um Substitutivo ao projeto ora em análise no qual suprimiu alguns artigos que

impunham ao Executivo a prática de atos concretos e que, portanto, violam o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 422/10, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJLP, uma vez que contribui para a preservação da qualidade do meio ambiente estabelecendo a obrigatoriedade do Poder Público, em conjunto com os revendedores, os destinadores e os consumidores finais de pneus, de forma articulada com os fabricantes e importadores.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/09/2011.

PAULO FRANGE – PTB – PRESIDENTE

ÍTALO CARDOSO – PT – RELATOR

CHICO MACENA – PT

JUSCELINO GADELHA – PSB

QUITO FORMIGA – PR

TIÃO FARIAS – PSDB

TONINHO PAIVA – PR